



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 086 /2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAL QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO CDRJ E A TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF 510.709.017-68 e **TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede na Rua Maria Rodrigues, nº 213, Olaria, na cidade do Rio de Janeiro, CEP: 21.031-490, inscrita no CNPJ sob o nº 32.305.500/0001-28, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus Sócios-Diretores **FERNANDO DA SILVA CARNEIRO**, CPF 014.717.417-10 e **AMÉRICO MOREIRA CARDOSO**, CPF 178.351.197-49, segundo documentação constante do Processo Administrativo nº 10.204/2013 e do Edital de Pregão Nº 18/2013, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2034ª Reunião, realizada em 26/06/2013, do Conselho de Administração – **CONSAD** em sua 587ª Reunião, realizada em 05/08/2013, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, pelos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, pela Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de transporte de pessoal, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo II - Planilha de Proposta de Preços, todos do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2013.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, em conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

As especificações definidas no Pregão Eletrônico nº 18/2013 e na proposta de preços da contratada integram-se a este Contrato como se nele estivessem transcritas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, conforme o estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço mensal para prestação dos serviços objeto deste Contrato é o constante do Anexo II - Planilha de Proposta de Preços da **CONTRATADA** correspondente a R\$ 75.990,00 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa reais), a ser pago conforme a quantidade de viagens realizadas no mês.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No preço estabelecido nesta Cláusula estão incluídos todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como licenças, tributos, taxas e outros, de qualquer natureza.

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da emissão da nota fiscal devidamente conferida e certificada pela fiscalização.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento da fatura efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro ocasionará, a contar da mencionada data, a atualização do correspondente valor pela variação do IGP-M, "Pro-Rata-Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

processo a que se refere este Contrato. Deverá a **CONTRATADA** apresentar, ainda, **mensalmente**, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### PARÁGRAFO QUARTO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**

#### PARÁGRAFO QUINTO

A **CDRJ** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância, total ou parcial.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

### PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

### PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;

### PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;

### PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação dos motoristas que executarão os serviços;

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de vigência das apólices de seguro contratado;



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) Apresentar resultados satisfatórios, sob o ponto de vista técnico, durante a vigência do contrato;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na neste Pregão;
- d) Não transferir a outrem o serviço contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDRJ;
- e) Comunicar por escrito à **FISCALIZAÇÃO** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

São obrigações da **CDRJ**:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;
- b) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada a sinistro dos bens segurados;
- c) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** nos prazos estabelecidos nos respectivos boletos bancários.

### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

### CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão reajustados, com interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no edital da licitação, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Código 200045.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Coluna 7 da Revista Conjuntura Econômica, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, ou, ainda, de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
2. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5450/05;
3. Descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CDRJ**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art.7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

### PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

### PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

### PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

### PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) Se os veículos objeto deste contrato, apresentarem defeitos constantes, ou se houver morosidade, ou se apresentarem defeitos que coloquem em risco os funcionários desta **CDRJ**, ou se deixarem de prestar os serviços por mais de 03 (três) dias consecutivos sem causa justificada.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- d) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- f) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- g) a decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- h) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato é de R\$ 911.880,00 (novecentos e onze mil, oitocentos e oitenta reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIAS

A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, apresentar à FISCALIZAÇÃO a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminar a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 213205 – Transporte de Pessoal.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes.



000502

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2011 e à Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

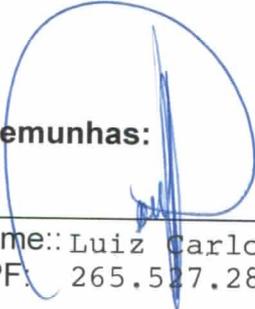
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ DE MELLO**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO DA SILVA CARNEIRO**  
Sócio-Diretor  
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA

  
\_\_\_\_\_  
**AMÉRICO MOREIRA CARDOSO**  
Sócio-Diretor  
TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA

**Testemunhas:**

1)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Luiz Carlos Gonzaga  
CPF: 265.527.287-00

2)   
\_\_\_\_\_  
Nome: ELAINE MACHADO DE OLIVEIRA  
CPF: 084444307-09  
CDRJ